

## GIANT STEPS PARTNERSHIP LTDA.

CNPJ/MF nº 49.726.597/0001-45  
Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da Giant Steps Partnership Ltda.  
com a Incorporação do Acervo Cindido pela OHGS Participações Ltda.

Pelo presente instrumento particular, as administrações das partes abaixo indicadas: **GIANT STEPS PARTNERSHIP LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 49.726.597/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Commercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.260.806.501, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.300, 15º Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Giant Steps"); **OHGS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.300, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.547.342/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.265.797.411 ("OHGS"). Giant Steps OHGS são designadas individualmente como "Parte" e, quando em conjunto, como "Partes". **RESOLVEM**, nos termos dos artigos 1.113 a 1.122 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), bem como, supletivamente, dos artigos 223 a 226 e 229 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), celebrar o presente Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da Giant Steps Partnership Ltda. com a Incorporação do Acervo Cindido pela OHGS Participações Ltda. ("Protocolo"), com as condições da cisão parcial da Giant Steps com a incorporação da parcela cindida de seu patrimônio pela OHGS ("Cisão Parcial"). **1. OBJETIVOS E JUSTIFICAÇÃO DA CISÃO PARCIAL.** 1.1. Objetivos. O objetivo do presente Protocolo é consubstancial às justificativas, os termos e as condições da Cisão Parcial, com a versão do Acervo Cindido (conforme definido abaixo) para a OHGS, observados os termos do parágrafo 3º do artigo 229 e do artigo 227 da Lei das S.A. e demais artigos aplicáveis do Código Civil. 1.2. Aprovações dos Sócios. Os sócios da Giant Steps e da OHGS deliberarão acerca do presente Protocolo e firmarão os documentos societários necessários à consumação da Cisão Parcial e incorporação do Acervo Cindido pela OHGS, nos termos do presente Protocolo. 1.3. Justificação. A Cisão Parcial e a subsequente versão do Acervo Cindido à OHGS, como proposta neste Protocolo, tem como propósito a segregação de ativos do patrimônio da Giant Steps e faz parte de um processo de reorganização societária do grupo Giant Steps, o qual visa à maior eficiência e melhor organização contábil, financeira e gerencial dos seus respectivos negócios, proporcionando a reestruturação do patrimônio da Giant Steps entre seus atuais sócios. 2. COMPOSIÇÃO E AVAVALIAÇÃO DO ACERVO CINDIDO. 2.1. Empresa Avaliadora. Para fins da Cisão Parcial, a **iPé Avaliações e Serviços Contábeis Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Al. Min. Rocha Azevedo, 1.334, 1º andar, Cerqueira Cesar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.357.037/0001-19, registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC/SP) sob o nº 25P041840 ("Empresa Avaliadora"), foi contratada como a empresa responsável para proceder à avaliação e determinar o valor do patrimônio líquido contábil do Acervo Cindido e preparar o laudo de avaliação ("Laudo de Avaliação"), que é parte integrante do presente Protocolo como Anexo A. 2.1.1. Conflito de Interesses. A Empresa Avaliadora, responsável pela avaliação, declarou na sua contratação (I) não existir qualquer conflito ou comumhão de interesses, atual ou potencial, com a Giant Steps e seus sócios, ou, ainda no tocante à Cisão Parcial, conforme o caso; e (II) não terem os administradores da Giant Steps direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento das informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade de suas respectivas conclusões. 2.1.2. Ratificação da Contratação da Empresa Avaliadora. A indicação e a contratação da Empresa Avaliadora, conforme disposto acima, será ratificada pelos sócios da Giant Steps e da OHGS, nos termos do artigo 1.17, § 2º, do Código Civil e dos artigos 224 e 226 da Lei das S.A. 2.2. Composição do Acervo Cindido. O acervo cindido a ser integralmente incorporado pela OHGS será composto por 2.985 (duas mil, novecentas e oitenta e cinco) ações ordinárias, as quais representam a totalidade da participação indireta de (I) Flávio Potenza Terni; (II) Rafael Lee; e (III) Pedro Fernando Genaro Simonetti na **GIANT STEPS EMPREENDIMENTOS S.A.**, sociedade empresária, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.261.981/0001-63, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.229.115.623 ("GSE"), correspondentes ao valor total de R\$ 2.638.523,07 (dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e sete centavos) ("Acervo Cindido"). 2.3. Data-Base e Críticos de Avaliação. A Cisão Parcial terá por base o balanço patrimonial da Giant Steps levantado em 30 de novembro de 2024 ("Data-Base"), elaborado de acordo com as disposições da legislação societária em vigor e os princípios gerais de contabilidade geralmente aceitos no Brasil, conforme formalizados nos enunciados do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), com base nos livros e registros contábeis e no balanço patrimonial da Giant Steps, contendo todos os elementos contábeis necessários e suficientes à Cisão Parcial, permitindo, inclusive, a identificação dos bens, direitos e obrigações a serem vertidos para a OHGS. 2.4. Valor da Parcela Cindida. Conforme o Laudo de Avaliação, a Empresa Avaliadora avaliou o Acervo Cindido em R\$ 2.638.523,07 (dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e sete centavos). 2.5. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais apuradas, com relação ao Acervo Cindido a serem incorporadas pelas OHGS, no período entre a Data-Base e a data de consumação da Cisão Parcial, serão apropriadas pela OHGS, passando-se para seus livros contábeis e fiscais e efetuando-se as necessárias alterações. 3. EFEITOS DA CISÃO PARCIAL. 3.1. Continuidade das Atividades. Cisão Parcial não importará qualquer interrupção na continuidade das atividades e investimentos da Giant Steps, ou na alteração de seu objeto social. 3.2. Sucessão. Como resultado da Cisão Parcial, a OHGS sucederá à Giant Steps apenas nos direitos e obrigações que lhe forem transferidos e atribuídos especificamente à OHGS, conforme detalhado neste Protocolo e no Laudo de Avaliação, sem solidariedade entre as Partes, nos termos do parágrafo único do artigo 233 da Lei das S.A. 3.2.1. Responsabilidade da OHGS. A OHGS será responsável unicamente pelas obrigações diretamente relacionadas ao Acervo Cindido incorporado por ela, a partir da data da Cisão Parcial, sendo certo que não será responsável, em nenhum hipótese, pelas obrigações remanescentes da Giant Steps constituídas antes ou depois da Cisão Parcial. 3.2.2. Responsabilidade da Giant Steps. A Giant Steps, do mesmo modo, apenas será responsável pelas obrigações relacionadas à parcela do patrimônio que nela permanecerá, não sendo de nenhuma forma responsável pelas obrigações relacionadas ao patrimônio que compõe o Acervo Cindido incorporado pela OHGS, a partir da data da Cisão Parcial, ou quaisquer outras obrigações da OHGS. 3.3. Documentos Disponíveis. Todos os documentos mencionados neste Protocolo encontram-se à disposição dos sócios das Partes, em suas respectivas sedes sociais, podendo ser examinados e copiados a partir desta dat. 3.4. Formalidades. A Giant Steps e a OHGS deverão praticar todas as medidas necessárias ao registro, arquivamento, publicação e qualquer outro ato relativo a quaisquer documentos, instrumentos e/ou atos societários, direta ou indiretamente relacionados à Cisão Parcial perante os órgãos competentes. 4. CAPITAL SOCIAL ATUAL DAS PARTES. 4.1. Capital social atual da Giant Steps. Nesta data, o capital social da Giant Steps, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.843.351,46 (cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e uma reais e quarenta e seis centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 35.318.075 (trinta e cinco milhões, trezentas e dezesseis mil e setenta e cinco) quotas, que, por sua vez, estão divididas em 8 (oitava) classes distintas, divididas entre os sócios da Giant Steps, conforme a seguir:

Sócio	Total de Quotas	Especie/Classe	Valor (R\$)	Participação (%)
Rodrigo	334	Ordinária	R\$ 80,31	0,00094569%
	521.905	Preferencial Classe B	R\$ 125.501,12	1.477.727,76%
	1	Preferencial Classe E	R\$ 0,24	0,00000283%
Christian	10.001.153	Preferencial Classe G	R\$ 1.357.021,51	28.317.738,75%
	333	Ordinária	R\$ 80,08	0,00094286%
	521.905	Preferencial Classe B	R\$ 125.501,12	1.477.727,76%
Amorim	10.001.152	Preferencial Classe G	R\$ 1.357.021,37	28.317.735,73%
	333	Ordinária	R\$ 80,08	0,00094286%
	521.905	Preferencial Classe B	R\$ 125.501,12	1.477.727,76%
Glauber	147.297	Preferencial Classe E	R\$ 83.775,23	0,41705840%
	1	Preferencial Classe F	R\$ 0,24	0,00000283%
	1	Preferencial Classe G	R\$ 0,14	0,00000283%
Bernardo	1	Preferencial Classe G	R\$ 0,14	0,00000283%
	1	Preferencial Classe G	R\$ 0,14	0,00000283%
	1	Preferencial Classe G	R\$ 0,14	0,00000283%
Caio	1	Preferencial Classe G	R\$ 0,14	0,00000283%
	1	Preferencial Classe G	R\$ 0,14	0,00000283%
	1	Preferencial Classe G	R\$ 0,14	0,00000283%
Luis	1	Preferencial Classe G	R\$ 0,14	0,00000283%
	1	Preferencial Classe G	R\$ 0,14	0,00000283%
	1	Preferencial Classe G	R\$ 0,14	0,00000283%
Mauro	1	Preferencial Classe G	R\$ 0,14	0,00000283%
	1	Preferencial Classe G	R\$ 0,14	0,00000283%
	1	Preferencial Classe G	R\$ 0,14	0,00000283%
<b>Total</b>		<b>R\$ 5.843.351,46</b>		<b>100%</b>

4.2. Capital social atual da OHGS. Nesta data, o capital social da OHGS, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas com valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, distribuídas entre seus sócios, conforme a seguir:

Sócio	Total de Quotas	Valor (R\$)	Participação (%)
Flávio	7.492	R\$ 74.92	74,92%
Rafael	1.602	R\$ 16.02	16,02%
Pedro	906	R\$ 9,06	9,06%
<b>Total</b>	<b>10.000</b>	<b>R\$ 100,00</b>	<b>100%</b>

5. CAPITAL SOCIAL DAS PARTES APÓS A CISÃO PARCIAL. 5.1. Capital social da Giant Steps após a Cisão Parcial. Em decorrência da Cisão Parcial, o capital social da Giant Steps será reduzido de R\$ 5.843.351,46 (cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e uma reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 3.619.469,72 (três milhões, seiscentos e dezenove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos), representando, portanto, uma redução no montante de R\$ 2.223.881,74 (dois milhões, duzentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos), dividido em 23.953.099 (vinte e três milhões, novecentas e cinquenta e três mil e noventa e duas mil, oitocentas e dez) quotas preferenciais classe B, com valor nominal de R\$ 0,24047 (zero vírgula dois quatro zero seis sete três sete cinco) cada uma; e (b) 7.695.275 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, setecentas e quatro e cinquenta e seis centavos) quotas preferenciais classe G, com valor nominal de R\$ 0,143049751546 (zero vírgula um quatro três zero seis sete cinco) cada uma; e (c) 1.043.810 (um milhão, quarenta e sete mil, oitocentas e dez) quotas preferenciais classe B, nominativas, com valor nominal de R\$ 0,24047 (zero vírgula dois quatro zero seis sete três sete cinco) cada; (d) 452.802 (qua-

trocentas e cinquenta e duas mil, oitocentas e duas) quotas preferenciais classe D, nominativas, com valor nominal de R\$ 0,568750204284 (zero vírgula cinco seis oito sete cinco zero dois zero quatro dois oito quatro) cada; (iv) 147.297 (cento e quarenta e sete mil, duzentas e noventa e sete) quotas preferenciais classe E, nominativas, com valor nominal de R\$ 0,568750415827 (zero vírgula cinco seis oito seis cinco zero seis nove dois um) cada; (v) 2 (duas) quotas preferenciais classe F, nominativas, com valor nominal de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) cada; e (vi) 22.308.188 (vinte e três milhões, trezentas e oito mil e cento e dez) quotas preferenciais classe G, com valor nominal de R\$ 0,135685606921 (zero vírgula cinco seis oito seis nove um) cada; (vii) 1.043.810 (um milhão, quarenta e sete mil, oitocentas e dez) quotas preferenciais classe B, nominativas, com valor nominal de R\$ 0,24047 (zero vírgula dois quatro zero seis sete três sete cinco) cada; (viii) 1.043.810 (um milhão, quarenta e sete mil, oitocentas e dez) quotas preferenciais classe E, nominativas, com valor nominal de R\$ 0,24047 (zero vírgula dois quatro zero seis sete três sete cinco) cada; (ix) 1.043.810 (um milhão, quarenta e sete mil, oitocentas e dez) quotas preferenciais classe F, nominativas, com valor nominal de R\$ 0,24047 (zero vírgula dois quatro zero seis sete três sete cinco) cada; (x) 1.043.810 (um milhão, quarenta e sete mil, oitocentas e dez) quotas preferenciais classe G, com valor nominal de R\$ 0,135685606921 (zero vírgula cinco seis oito seis nove um) cada; (xi) 1.043.810 (um milhão, quarenta e sete mil, oitocentas e dez) quotas preferenciais classe B, nominativas, com valor nominal de R\$ 0,24047 (zero vírgula dois quatro zero seis sete três sete cinco) cada; (xii) 1.043.810 (um milhão, quarenta e sete mil, oitocentas e dez) quotas preferenciais classe E, nominativas, com valor nominal de R\$ 0,24047 (zero vírgula dois quatro zero seis sete três sete cinco) cada; (xiii) 1.043.810 (um milhão, quarenta e sete mil, oitocentas e dez) quotas preferenciais classe F, nominativas, com valor nominal de R\$ 0,24047 (zero vírgula dois quatro zero seis sete três sete cinco) cada; (xiv) 1.043.810 (um milhão, quarenta e sete mil, oitocentas e dez) quotas preferenciais classe G, com valor nominal de R\$ 0,135685606921 (zero vírgula cinco seis oito seis nove um) cada; (xv) 1.043.810 (um milhão, quarenta e sete mil, oitocentas e dez) quotas preferenciais classe B, nominativas, com valor nominal de R\$ 0,24047 (zero vírgula dois quatro zero seis sete três sete cinco) cada; (xvi) 1.043.810 (um milhão, quarenta e sete mil, oitocentas e dez) quotas preferenciais classe E, nominativas, com valor nominal de R\$ 0,24047 (zero vírgula dois quatro zero seis sete três sete cinco) cada; (xvii) 1.043.810 (um milhão, quarenta e sete mil, oitocentas e dez) quotas preferenciais classe F, nominativas, com valor nominal de R\$ 0,24047 (zero vírgula dois quatro zero seis sete três sete cinco) cada; (xviii) 1.043.810 (um milhão, quarenta e sete mil, oitocentas e dez) quotas preferenciais classe G, com valor nominal de R\$ 0,135685606921 (zero vírgula cinco seis oito seis nove um) cada; (xix) 1.043.810 (um milhão, quarenta e sete mil, oitocentas e dez) quotas preferenciais classe B, nominativas, com valor nominal de R\$ 0,24047 (zero vírgula dois quatro zero seis sete três sete cinco) cada; (xx) 1.043.810 (um milhão, quarenta e sete mil, oitocentas e dez) quotas preferenciais classe E, nominativas, com valor nominal de R\$ 0,24047 (zero vírgula dois quatro zero seis sete três sete cinco) cada; (xxi) 1.043.810 (um milhão, quarenta e sete mil, oitocentas e dez) quotas preferenciais classe F, nominativas, com valor nominal de R\$ 0,24047 (zero vírgula dois quatro zero seis sete três sete cinco) cada; (xxii) 1.043.810 (um milhão, quarenta e sete mil, oitocentas e dez) quotas preferenciais classe G, com valor nominal de R\$ 0,135685606921 (zero vírgula cinco seis oito seis nove um) cada; (xxiii) 1.043.810 (um milhão, quarenta e sete mil, oitocentas e dez) quotas preferenciais classe B, nominativas, com valor nominal de R\$ 0,24047 (zero vírgula dois quatro zero seis sete três sete cinco) cada; (xxiv) 1.043.810 (um milhão, quarenta e sete mil, oitocentas e dez) quotas preferenciais classe E, nomin